



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b16d7431-bce2-4c2c-8dda-8f363a71fc6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025-D

CÂMARA DE BAIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.078.828/0001-82, com sede na Praça Municipal, 41, centro - Baianópolis - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis, **Sr. Uilliman de Oliveira Santos**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a **RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ ME**, inscrito no CNPJ nº 11.087.186/0001-73, situada na Rua Princesa Isabel, 168, Centro, Barreiras - Bahia, CEP: 47.800-230, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de dispensa nº 026/2025, contratam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cartucho e prestação de serviço de recarga de toner, bem como aquisição parcelada de material e suprimentos de informática, para atender a demanda da Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia, conforme quantitativos e especificações constante e Termo de Referência**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** constam da Dispensa de Licitação nº 026/2025-D, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2025**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Dispensa de Licitação nº 026/2025-D, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se, em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I - O Fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com determinação da Câmara Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do Legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b16d7431-b0e2-4e2c-8dda-8f363af71fc6

do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 14.341,00 (quatorze mil trezentos e quarenta e um reais), apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	Valor unitário	Valor total
1	RECARGA DE TONER HP 35A	Unid.	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
2	RECARGA DE TONER HP 12A	Unid.	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
3	CILINDRO TONER HP	Unid.	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
4	FONTE ATX PARA COMPUTADOR	Unid.	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
5	MEMÓRIA DDR3 4GB PARA COMPUTADOR	Unid.	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
6	MOUSE BÁSICO USB	Unid.	05	R\$ 19,90	R\$ 99,50
7	TECLADO USB BÁSICO	Unid.	05	R\$ 44,90	R\$ 224,50
8	BATERIA PARA NOBREAK 12V 7A	Unid.	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
9	CARTUCHO DE TONER HP 35A ORIGINAL	Unid.	05	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
10	CABO DE REDE PARA COMPUTADOR 305 MT COBREADO	Caixa	02	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
11	CONECTOR RJ45 100UN	Pacote	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
12	PLACA MÃE PARA COMPUTADOR H61 DDR3	Unid.	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
13	PROCESSADOR INTEL CORE I3 3240	Unid.	02	R\$ 199,00	R\$ 398,00
14	SSD 240 GB SATA	Unid.	04	R\$ 249,00	R\$ 996,00
15	HD 5006B SATA 7.200 RPM	Unid.	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
16	ESTABILIZADOR 300 VA BIVOLT	Unid.	04	R\$ 205,00	R\$ 820,00
17	ROTEADOR GIGABIT1200 MBPS AC1200	Unid.	02	R\$ 219,00	R\$ 438,00
VALOR GLOBAL: R\$ 14.341,00 (quatorze mil trezentos e quarenta e um reais)					

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua para efeito de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b16d7431-b0e2-4c2c-8dda-8f363af71fc6

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.9.0.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 1500.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão do fiscal de contrato, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

II - Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato.

CLAUSULA 9ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação nº 026/2025-D.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas da seguinte forma:

- a) Dar integral cumprimento a sua proposta;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições adequadas, especificados no termo de referência e na proposta apresentada;
- c) Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte;
- e) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b16d7431-bce2-4c2c-8dda-8f363af71fc6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sítio e no diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82




Processo: 26512e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/08/2025 08:13:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b16d7431-bce2-4c2c-8dda-8f363af71fc6

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

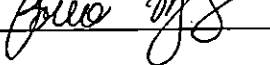
Baianópolis, 07 de julho de 2025.


CÂMARA DE BAIANÓPOLIS
Ulliman de Oliveira Santos

Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis


RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ ME
CNPJ Nº 11.087.186/0001-73
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 

2) _____